



**Processo TC nº 08.566/22**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam do exame da denúncia, com pedido cautelar, formulada pela Empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda., em face do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, a respeito da existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13027/2022, realizado por meio do referido Fundo, cujo objeto consistiu na contratação de prestação de serviços de locação, instalação e fornecimento de gases medicinais, através de equipamentos geradores de cilindros, tanque de criogênico estacionário de O2 líquido; ar comprimido medicinal por compressores, cilindros; vácuo clínico por bombas; serviços de recarga de cilindros das ambulâncias de resgate do SAMU, da rede hospitalar e das unidades de pronto atendimento (UPAS) e demais unidades da rede municipal de saúde.

De acordo com o denunciante, a empresa Alexsandro Santos da Silva EPP (SOS Oxigênio) teria sido indevidamente habilitada e declarada vencedora dos grupos G5, G6, G7 e G9, além do item 88, mesmo apresentando vícios como: não forneceu Autorização de Funcionamento (AFE), bem como as notas explicativas pertinentes às demonstrações contábeis; o balanço patrimonial apresentando foi o de 2020 e não o de 2021, o atestado de capacidade técnica não comprova o fornecimento de 50% para o ar medicinal, violando o subitem 2.2 do Termo de Referência.

Do exame da documentação, a Auditoria emitiu relatório verificando que os recursos do presente certame foram oriundos do governo federal. Assim, sugeriu a FINALIZAÇÃO do processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em decorrência desta contratação pública envolver recursos do SUS.

Ao se manifestar sobre o feito, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu COTA de fls. 323/325 na esteira do consignado pela Auditoria, opinando pela disponibilização do presente álbum processual à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX, para conhecimento e análise da aplicação dos recursos em causa, à vista de suas competências, com subsequente arquivamento dos autos.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



**Processo TC nº 08.566/22**

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa

Gestor: Luiz Ferreira de Sousa Filho

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Pregão Eletrônico. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 098/2022**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.566/22, que trata da Denúncia, com pedido cautelar, formulada pela Empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda., em face do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, a respeito da existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13027/2022, realizado por meio do referido Fundo, cujo objeto consistiu na contratação de prestação de serviços de locação, instalação e fornecimento de gases medicinais, através de equipamentos geradores de cilindros, tanque de criogênico estacionário de O2 líquido; ar comprimido medicinal por compressores, cilindros; vácuo clínico por bombas; serviços de recarga de cilindros das ambulâncias de resgate do SAMU, da rede hospitalar e das unidades de pronto atendimento (UPAS) e demais unidades da rede municipal de saúde, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Assinado 1 de Outubro de 2022 às 09:23



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 12:25



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:06



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:02



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO